Parecer Simplificado: 088/2026 – NUCADIN/PCIPA

PAE: 2026/2648176
Procedência: Polícia Científica do Estado do Pará
Interessado: Gerência de Perícias em Informática
Responsável: Saidy Mercês dos Santos Dias

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, § 1º LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DO PARECER REFERENCIAL 000001/2023, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

1 RELATÓRIO

Trata o presente de análise jurídica acerca da Contratação por inexigibilidade de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso de solução tecnológica para extração avançada e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, com enriquecimento de dados nuvem e gerenciamento central com módulo para desbloqueio avançado de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, visando atender às necessidades da Polícia Científica do Pará (PCIPA)

Consta que o valor global é de R$ 1.592.483,96 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) como indicado pela Gerência do Núcleo de Planejamento, no seq. 21

É o Relatório.

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 10:06 **Página:** 1/10

2-ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da ***legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*** **(acrescendo-se a este o da *iniciativa popular* – art.20 da Constituição Estadual),** para tanto, **a regra constitucional impõe que a celebração do contrato da Administração Pública com terceiros seja precedida por certames licitatórios**, consoante o disposto no **art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.133/21**, ***exceto as previsões estatuídas*** nos **artigos 74 (Inexigibilidade de Licitação) e 75 (Licitação Dispensada)**, todos da citada Lei Federal.

Da natureza da contratação, vê-se que o serviço que se pretende contratar é **caso de inexigibilidade,** enquadrando-se na hipótese do inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, prevê os casos de inexigibilidade de licitação:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
>
> **b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 10:06 **Página:** 2/10

> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
>
> **d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
>
> **e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> **g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;**
>
> **h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;**
>
> **IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
>
> **V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."** grifei

Em se tratando de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) o artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021, dispõe sobre os documentos imprescindíveis que deverão constar necessariamente, nos autos do processo.

Nos incisos VI e VII, do Art. 72, acima citado, estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Além disso, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) também tem enfatizado a questão, desde a dinâmica do art. 25 da Lei nº 8666/93, conforme se depreende da Súmula nº 255:

> Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Nessa senda, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ampliou as formas de comprovação da exclusividade: mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 10:06 **Página:** 3/10

produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

Jacoby Fernandes[1] ao referir-se à contratação de serviços prevista no inciso I, do art. 74 :

> **"Para que ocorra a inexigibilidade da licitação, é necessário que se trate de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**
>
> **Só há um fornecedor em condições de oferecer o que a Administração pretende, razão pela qual não é viável a competição; não há, de fato, como exigir a realização de licitação."**

Nesse sentido é a lição de Ronny Charles Lopes de Torres[2]:

> **"A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.**
>
> **Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse público."**

Ainda sobre o tema Joel de Menezes Niebuhr[3]:

> **"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 dirigi-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-**

[1] Contratação direta sem licitação na nova lei de liitações Lei nº 14.133/2021, 11ª ed – Belo Horizonte: Forum, 2023, pg. 121
[2] Leis de Licitações Públicas Comentadas, 14ª edi. Editora Jus Podivm, pgs.436-437.
[3] Licitação Pública e Contrato Administrativo, 5ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2022, pg. 159

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 10:06 **Página:** 4/10

> **se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade."**

A inexigibilidade de licitação já foi objeto de análise **pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Parecer Referencial nº000001/2023 da lavra da i. Procuradora do Estado do Pará, Giselle Benarroch Barcessat Freire, parecer o qual servirá como parâmetro para análise da situação sob exame.**

O Parecer Referencial nº000001/2023, ao tratar das contratações diretas – inexigibilidade de licitação, assim menciona:

> **"A Lei n. 14.133/2021 estabelece documentos específicos para a instrução dos processos de contratação direta, na sua fase preparatória, a saber:**
>
> **1. documento de formalização de demanda;**
>
> **2. e, se for o caso, estudo técnico preliminar;**
>
> **3. Conforme o caso, também poderão ser exigidos termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
>
> **4. Atentar para a necessidade de análise de riscos.**
>
> **5. pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
>
> **6. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
>
> **7. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n. 14.133/2021;**
>
> **8. Justificativa da razão da escolha do contratado;**
>
> **9. Justificativa de preço e sua adequação, através da pesquisa de mercado;**
>
> **10. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
>
> **11. parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos**
>
> **12. autorização da autoridade competente.**
>
> **13. publicidade do ato que autoriza a contratação direta."**

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 10:06 **Página:** 5/10

No mesmo parecer jurídico, faz referência à hipótese de inexigibilidade, constante do art. 74, I, e § 1º da Lei nº 14.133/21, objeto da análise no presente processo, o que se transcreve a seguir:

> **"2.4.2 Exclusividade - produtor ou representante comercial exclusivo**
>
> **a. Dispositivos de referência**
>
> **- Art. 74, Inciso I e § 1º**
>
> **b. Considerações Gerais**
>
> **Neste caso, conforme determina a Lei no inciso I, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**
>
> **Importante notar, que a nova Lei ampliou as formas de comprovação da exclusividade.**
>
> **[...]**
>
> **A nova Lei ampliou as formas de comprovação da exclusividade: mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."**

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Nos seqs. 12e 17 está demonstrada a pesquisa de preços, onde consta a contratação da empresa TechBiz Forense Digital Ltda,com vários órgãos da administração pública federal e estaduais.

No seq. 18 consta a análise crítica da pesquisa pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, nos termos seguintes:

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 10:06 **Página:** 6/10

'(...)

Para elaboração do orçamento estimado foram pesquisados os preços contidos nas bases de informações do Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS) e do Sistema Banco de Preços que contempla as informações de aquisições similares de bens e serviços realizadas pela Administração Pública, principalmente as do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Os preços coletados se referem a contratações em execução ou concluídas em até 12 meses antes da pesquisa, corrigidas monetariamente por índice oficiais.

As metodologias de cálculo aceitas para o trabalho de elaboração do orçamento estimado são: [a] média; [b] mediana; e [c] menor valor.

No caso em tela, para os itens 1, 2 e 3, considerando o equilíbrio entre os valores selecionados, utilizou-se a média (ou média aritmética), que é uma medida de tendência central que representa o valor de "equilíbrio" de um conjunto de dados. Ela é calculada somando todos os valores observados e dividindo esse total pela quantidade de elementos.

Insta salientar que, no sistema SIMAS NÃO há registro de preços para os itens, referente a aquisições dos objetos em tela nos últimos 12 meses.

Trata-se de um caso de exclusividade comprovada, havendo assim a inviabilidade de competição, conforme o Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) (anexo 16) relatório de outras contratações públicas verificadas no banco de preços, todas por inexigibilidade.

Por fim, para a manutenção da garantia de justiça e economicidade, asseguramos que o preço apresentado na proposta comercial sequencial 15 está compatível com os preços praticados no mercado de contratações públicas para o mesmo objeto, evitando assim, gastos desnecessários, direcionando esta PCIPA para uma gestão eficiente dos recursos públicos."

O Agente de Contratação assim refere, no seq. 31:

"(...)
A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade ao processo de modernização tecnológica das áreas periciais da Polícia Científica do Pará, conforme justificativa pelo setor demandante.

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 10:06 **Página:** 7/10

> Nesse contexto, identifica-se a necessidade de disponibilização de ferramental especializado, padronizado e compatível com o ambiente tecnológico atualmente utilizado pela Polícia Científica do Pará, capaz de ampliar a capacidade institucional para realização de procedimentos de extração avançada, processamento e análise de dados provenientes de dispositivos móveis, observadas as boas práticas aplicáveis à preservação da integridade dos dados e à manutenção da cadeia de custódia da evidência digital.
>
> Por sua vez, a solução apresentada pela futura contratada foi analisada quanto à sua aderência às necessidades técnicas identificadas, considerando suas funcionalidades voltadas à extração avançada, processamento e análise de dados de dispositivos móveis, bem como sua aplicação no contexto de exames de Computação Forense.
>
> Registra-se, ainda, que foram analisados os documentos técnicos apresentados pela futura contratada, especialmente a Proposta Comercial (anexo- sequencial: 15), dos quais se verifica que a solução ofertada contempla os recursos necessários ao atendimento das demandas identificadas pela área técnica, notadamente quanto à capacidade de tratamento de dispositivos móveis de diferentes fabricantes e gerações, inclusive em situações que envolvam mecanismos avançados de bloqueio e proteção de dados.
>
> A escolha da contratada, portanto, não decorre exclusivamente da identificação da necessidade administrativa, mas da correspondência entre as características técnicas da solução apresentada e as necessidades específicas da atividade pericial de Computação Forense da PCIPA, conforme demonstrado nos documentos que integram o processo."

A empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA é** a **ÚNICA** empresa credenciada como Distribuidora Autorizada (Authorized Distributor) no Brasil da **CELLEBRITE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** tendo a responsabilidade de distribuir os programas infra listados no mercado brasileiro e realizar suporte técnico, implementação, consultoria, capacitação, comercialização, manutenção e garantia aos programas a seguir relacionados em todo o território nacional:

Portfólio Cellebrite da Divisão de Forças de Lei e Órgãos Governamentais a seguir especificados **UFED Ultimate, UFED 4PC, UFED Touch, UFED TK, UFED Physical Analyzer, UFED Reader, UFED Chinex, UFED Cloud, Pathfinder Teams, Cellebrite Commander, Cellebrite Crypto Solutions, Cellebrite Premium, Digital Collector, Inspector, Smart Search, Cellebrite Guardian, Cellebrite Inseyets,**

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 10:06 **Página:** 8/10

Cellebrite UFED Appliance – Tactical Kit, Cellebrite Inseyets Appliance -Tactical Kit, CAS, Reactor, conforme consta da **C E R T I D Ã O** Nº 260224/45.134 expedida pela **ABES** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, seq. 16, **certidão essa que deverá ser atualizada.**

Assim, a empresa é credenciada como Distribuidora Autorizada (Authorized Distributor) no Brasil da **CELLEBRITE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, podendo a** contratação direta ocorrer com fundamento na inexigibilidade prevista no art.74, I, e § 1º da Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, **sugerimos**, seja juntada a Certidão de exclusividade atualizada e certidões de regularidade fiscal atualizadas, as que já se encontram vencidas.

Ante o entendimento de possibilidade de contratação por inexigibilidade, sugerimos, ainda, ajuste no ETP, quanto à vig6encia do contrato em consonância com o TR e Contrato.

3 Conclusão

Ante o Exposto:

a)Entendemos que, após observadas as sugestões acima indicadas de alterações no **ETP,** assim como seja juntada certidões de regularidade fiscal e previdenciária da empresa detentora da exclusividade e documentos dessa exclusividade atualizados, com a confirmação da veracidade dessa documentação comprobatória da condição de exclusividade, a Polícia Científica do Estado do Pará **poderá contratar de forma direta com fundamento na inexigibilidade, com base no permissivo do artigo 74, I e § 1º, da Lei nº 14.133/21,** haja vista a exclusividade de fornecimento pela empresa TechBiz Ltda das soluções descritas no termo de referência cujo fabricante é a empresa Cellebrite S/A.

b) Tendo em vista que se trata da hipótese de **inexigibilidade de licitação**, **artigo 74, I e§ 1º, Lei nº 14.133/21,** a Polícia Científica do Pará deve **observar o procedimento constante do parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº**

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 10:06 **Página:** 9/10

14.133/21, especialmente no que se refere **à necessidade de ratificação e publicação do respectivo ato de inexigibilidade** no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial como condição de eficácia da contratação,

É o parecer que submeto a vossa apreciação.

Belém (PA), 13 de outubro de 2026

SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS
Consultora Jurídica

Proposta de indexação:

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I e § 1º, LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DO PARECER REFERENCIAL 000001/2023, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Processo: 2026/2648176 | **Sequencial:** 40 | **Autenticação:** 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Acessado por: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA (CPF: ***.337.542-**) **em** 15/10/2026 **às** 14:03 **Página:** 10/10

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2648176

Anexo/Sequencial: 40

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: SAID MERCES DOS SANTOS DIAS,
CPF: ***.355.412-**
Em: 13/10/2026 14:14:02
Aut. Assinatura: d445b777b7e9137435e6a9148800fd87577166513bf501de42954f4aea3f5ad2

Identificador de autenticação: 69879207-c8cb-4a26-b12e-29409dca76e7
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo